



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3120659 - SC (2025/0471426-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : NEY JOSE CAMPOS- MG044243
AGRAVADO : T G S (MENOR)
REPR. POR : J D E G
ADVOGADO : BEATRIZ PASIN- SC038117
INTERES. : CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer, ajuizada em razão de indevida rescisão imotivada do contrato de assistência à saúde.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: Súmula 7/STJ e Súmula 83/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3120659 - SC(2025/0471426-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : NEY JOSE CAMPOS - MG044243
AGRAVADO : T G S (MENOR)
REPR. POR : J D E G
ADVOGADA : BEATRIZ PASIN - SC038117
INTERES. : CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer, ajuizada em razão de indevida rescisão imotivada do contrato de assistência à saúde.

2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: Súmula 7/STJ e Súmula 83/STJ.

3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer, ajuizada por T G S (MENOR), representado por J D E G, em face da agravante e OUTRA, em razão de indevida rescisão imotivada do contrato de assistência à saúde, na qual requer a manutenção do plano de saúde até oferta de migração para plano individual ou familiar.

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para confirmar a liminar e condenar as rés, solidariamente, à manutenção do contrato até que a agravante ofereça ao agravado a possibilidade de migração para plano individual ou familiar.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA OPERADORA. DEFENDIDA LEGALIDADE DA CONDUTA E POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA. INSUBSISTÊNCIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. RESCISÃO UNILATERAL IMOTIVADA. OFERTA DE MIGRAÇÃO PARA PLANO FAMILIAR OU INDIVIDUAL NÃO DEMONSTRADA. CONTINUIDADE DO PACTO ATÉ O ATENDIMENTO DE TAL FORMALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (e-STJ fls. 511)

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, relativos às Súmulas 7 e 83/STJ.

Agravo interno: a parte agravante alega que enfrentou os relativos às Súmulas 7 e 83/STJ, pois demonstrou que a controvérsia se limita à análise estritamente jurídica da correta interpretação e aplicação de normas federais e infralegais, bem como que o acórdão recorrido não está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SC:

- i) Súmula 7/STJ; e
- ii) Súmula 83/STJ.

I. DO REEXAME DE CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO (SÚMULA 7 DO STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que se trata de matéria exclusivamente de direito, relativa à interpretação de normas federais, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

II. DO FUNDAMENTO REFERENTE À CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ (DA SÚMULA 83 DO STJ)

3. Em seu agravo em recurso especial, a parte agravante não refutou o fundamento referente à consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ(Súmula 83/STJ), pois não indicou precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada, de forma a comprovar que o acórdão recorrido diverge da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, tampouco realizou qualquer distinção entre o precedente aplicado à hipótese e a questão jurídica decidida neste processo.

4. Nesse sentido: AgInt no AREsp 868.542/RJ, Terceira Turma, DJe de 1/8/2017 e AgInt no AREsp 2.257.194/GO, Quarta Turma, DJe de 26/10/2023.

5. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

6. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.120.659 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0471426-5

Número de Origem:
50098194620228240005

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : NEY JOSE CAMPOS - MG044243

AGRAVADO : T G S (MENOR)

REPR. POR : J D E G

ADVOGADA : BEATRIZ PASIN - SC038117

INTERES. : CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : NEY JOSE CAMPOS - MG044243

AGRAVADO : T G S (MENOR)

REPR. POR : J D E G

ADVOGADA : BEATRIZ PASIN - SC038117

INTERES. : CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026